



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.068, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, através de transferência por venda à vista, aos contemplados/mutuários, parte da Chácara n.º 52, Lotes n.º 04 e 05 da Quadra n.º 02, da Rua Manoel Melotto, visando à realização do Programa Habitacional Imóvel na Planta, pelo Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a transferência, através de venda à vista, para os 22 (vinte e dois) contemplados/mutuários, de parte da Chácara n.º 52, Lotes n.º 04 e 05 da Quadra n.º 02 da Rua Manoel Melotto, Matrícula 58.197, objetivando à construção de Condomínio por Unidade Autônoma em Alvenaria, pelo Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

Parágrafo único. A Chácara 52, Lotes 04 e 05, está avaliada em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e será paga à vista, após a assinatura dos contratos dos Mutuários com a Caixa Econômica Federal.

Art 2.º A Caixa Econômica Federal fará a aprovação do crédito das famílias e financiará o valor total do imóvel, bem como procederá a fiscalização da aplicação dos recursos, conforme projeto arquitetônico aprovado.

Art. 3.º O imóvel, de que trata o Art. 1.º desta Lei, possui destinação específica para construção de Prédios de Apartamento para moradia popular, de caráter social, pelo Programa “Minha Casa, Minha Vida”, para famílias com renda entre 3 (três) a 6 (seis) salários mínimos nacionais, faixa dois.

Art. 4.º Aplicam-se, a este empreendimento, as isenções fiscais inerentes das Leis Federais que regulamentam o Programa “Minha Casa, Minha Vida” e da Lei Municipal n.º



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

4.642/2010 e suas alterações.

Art. 5.º O Município de Erechim participará na realização do Programa como Entidade Organizadora, sendo responsável pela inscrição, seleção e encaminhamento das famílias contempladas para a entidade financeira, além do fornecimento de brita para o passeio e estacionamento interno dos blocos e demais benefícios da legislação vigente.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 4.909, de 05 de abril de 2011 e 5.026, de 16 de agosto de 2011.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Setembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração